



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, para atendimento à pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS), com o objetivo de promover a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, visando à garantia de seus direitos e à melhoria das condições de vida.

Art. 2º O PROMAS será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como diretrizes principais:

- I – A universalização do acesso aos serviços e benefícios de assistência social;
- II – A promoção da inclusão social e do desenvolvimento humano;
- III – A articulação com as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- IV – A participação da comunidade, por meio de conselhos, fóruns e outras formas de controle social.

Art. 3º O PROMAS tem como objetivos:

- I – Proteger e promover a dignidade e os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – Prevenir situações de violação de direitos e promover a reparação quando necessário;
- III – Promover o acesso das famílias e indivíduos a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º As principais ações a serem desenvolvidas no âmbito do PROMAS incluem, mas não se limitam a:

- I – Ações de acolhimento, proteção e orientação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – Concessão de benefícios eventuais, de acordo com o anexo I desta lei;
- III – Realização de programas de capacitação e qualificação profissional, visando à inclusão produtiva e à geração de renda;
- IV – Fomento à rede de proteção social, envolvendo parcerias com organizações da sociedade civil e outros entes públicos e privados.

Art. 5º O PROMAS será financiado com recursos provenientes:

- I – Do orçamento municipal, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

- II – De transferências do Estado e da União;
- III – De parcerias com entidades privadas, mediante convênios, doações e outras formas de colaboração;
- IV – De outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 6º A gestão do PROMAS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PROMAS, em consonância com os princípios do controle social.

Art. 8º Poderão aderir ao PROMAS:

- I – Famílias e indivíduos residentes no município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos na presente lei;
- II – Instituições e entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades correlatas aos objetivos do Programa.

Art. 9º A execução das ações do PROMAS será submetida à prestação de contas, de forma periódica, ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a Controladoria Interna do Município.

Art. 10º O atendimento à pessoa em situação de vulnerabilidade social, somente será feito mediante Parecer Social, emitido por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, que identifique e aponte a necessidade urgente de intervenção do poder público.

Art. 11º Todos os atos e contratos firmados no âmbito do PROMAS deverão ser divulgados nos Portais de Transparência da Prefeitura, de forma clara e acessível à população.

Art. 12º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 528/2010, 593/2013, 835/2021 e 837/2021.

Alto Rio Doce/MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

ANEXO I

Benefício Social : Auxílio Funeral

Objetivos:

- Atender à população em situação de vulnerabilidade social;
- Atender famílias em caso de falecimento de um de seus membros/ parentes e que não possuam condições de arcar com o funeral.

Critérios:

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico;
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido : até R\$5.000,00(cinco mil reais), mediante comprovação fiscal dos gastos

Observação: A finalidade do auxílio funeral é garantir ao falecido seu sepultamento, desde que a família não tenha condições financeiras de oferecer a seu familiar o serviço.

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Benefício Social : Vulnerabilidade Temporária : Ard Sem Fome

Objetivos:

- Atender à população em situação de vulnerabilidade social e/ou temporária;
- Melhorar as condições nutricionais das famílias, com repercussões positivas para a qualidade de vida.

Critérios:

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Cadastro na Secretaria de Assistência Social;
- Na triagem realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social será definida a quantidade de cestas básicas a ser concedida mensalmente a cada família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a necessidade identificada e o número de membros da família, durante um período máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência;
- Decorrido o período máximo de 06 (seis) meses diante da solicitação de prorrogação do benefício, somente o Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar acerca da continuidade do benefício, estipulando prazos e condições;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

Observação:

01 cesta básica conterá:

- Açúcar – 10 kg
- Arroz – 10 kg
- Biscoito doce – 01 pacotes de 400g
- Biscoito salgado – 01 pacotes de 400g
- Café – 500g
- Extrato de tomate – 2 latas de 140g
- Fubá – 2 kg
- Farinha de milho – 1 kg
- Feijão – 3 kg
- Leite em pó – 01 pct 1kg
- Macarrão – 3 pacotes de 500g (1,5 kg)
- Óleo de soja – 3 litros
- Sal – 1 kg

- Estes itens poderão sofrer alteração mediante Decreto Municipal;


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Benefício Social : Vulnerabilidade Temporária: Conte Comigo
Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Atender toda situação de risco social iminente, ou seja, corte de fornecimento de água potável e fornecimento de energia elétrica;- Atender às necessidades básicas das famílias que precisam de assistência emergencial.
Critérios: <ul style="list-style-type: none">- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou risco social;- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);- Cadastro na Secretaria de Assistência Social;- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;- Este benefício não poderá ser concedido a mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes e permaneça em estado de vulnerabilidade ou risco social;
Documentação necessária: <ul style="list-style-type: none">- Comprovante de residência no município;- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor máximo a ser concedido : R\$375,00
Observação:

Benefício Social : Reformar Ard
Objetivos: <ul style="list-style-type: none">- Atender à população em situação de vulnerabilidade social;- A importância deste projeto é podermos manter uma ação direta nas necessidades imediatas da população, como ter uma moradia digna e saudável, para que tenhamos também famílias saudáveis. Uma casa doente gera pessoas doentes.
Critérios: <ul style="list-style-type: none">- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)- Cadastro na Secretaria de Assistência Social- Este benefício não poderá ser concedido a mesma família em um prazo de 06 (seis)



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes e permaneça em estado de vulnerabilidade ou risco social;

- Os beneficiários deverão empregar os materiais fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante termo de responsabilidade, sob pena de devolução dos mesmos;

- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;

- Caso seja necessário a desocupação do imóvel para a reforma, deverá o engenheiro civil mencionar tal necessidade no Laudo de Engenharia, cabendo a Assistente Social verificar a possibilidade de acolhimento da família em outro local, podendo o Município custear aluguel social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;

- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);

- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);

- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);

- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Observação :

Composição dos materiais para a reforma:

- Cimento;

- Tijolo;

- Areia;

- Telha de barro e/ou amianto;

- Caixa d' água 250 litros;

- Tubos e conexão;

- Pia e/ou vaso Sanitário;

- ferragens em geral;

- Brita.

Estes itens poderão sofrer alteração mediante Decreto Municipal;

Benefício Social: Auxílio Natalidade

Objetivos:

- Atender as gestantes em situação de vulnerabilidade social;

Critérios:

- Gestantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

- Cadastro na Secretaria de Assistência Social

- Comprovar o acompanhamento do pré natal, com as devidas vacinações;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Observação:

Composição do kit gestante:

- 01 toalha de banho;
- 01 fita crepe;
- 01 álcool absoluto 50 ml;
- 02 sabonetes infantis em barra;
- 01 caixa de algodão;
- 03 pacotes de lenço umedecido;
- 01 caixa de cotonete;
- 01 pacote de Fralda P
- 02 pacote de Fralda M;
- 02 pacote de Fralda G;
- 01 saboneteira;
- 01 mamadeira;
- 01 kit higiene: cortador de unha, tesourinha, escova de cabelo para bebê;
- 01 termômetro;
- 01 manta;
- 01 bolsa;

Estes itens poderá sofrer alteração mediante Decreto Municipal;

Benefício Social: Aluguel social

Objetivos:

- Proteger famílias em situação de risco ou vulnerabilidade habitacional, como vítimas de desastres naturais (enchentes, deslizamentos, etc.), despejos, ou outras situações emergenciais que causem a perda do lar.
- Proporcionar condições mínimas de habitabilidade e segurança enquanto se encontram impossibilitadas de arcar com despesas de moradia;
- Atender situações onde exista decreto de calamidade pública;
- Renda mensal de meio salário mínimo per capita;

Critérios:

- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)
- Cadastro na Secretaria de Assistência Social
- Este benefício não poderá ser concedido a mesma família em um prazo de 06 (seis) meses, salvo por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, caso a



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

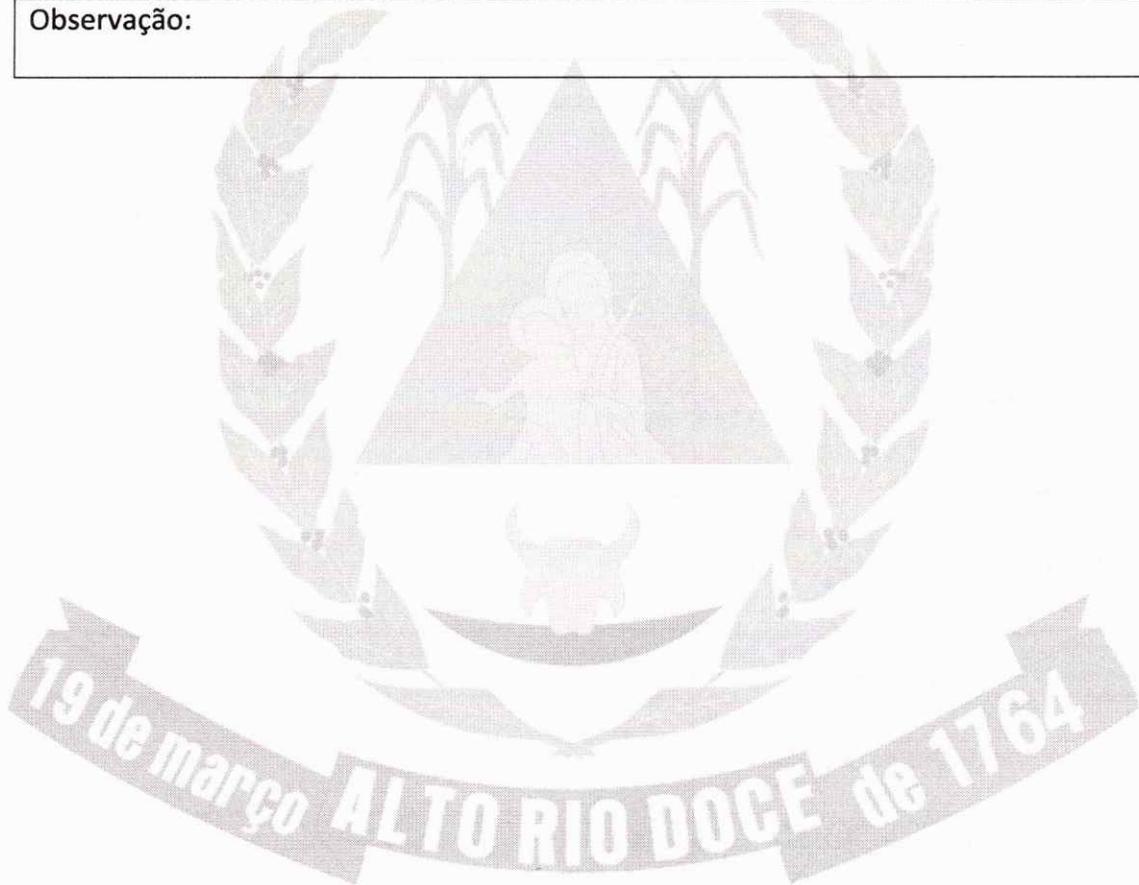
família não consiga prover recursos financeiros suficientes e permaneça em estado de vulnerabilidade ou risco social;

Documentação necessária:

- Comprovante de residência no município;
- Documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Comprovante de renda (ou declaração de ausência de renda);
- Comprovante de inscrição no CadÚnico (quando aplicável);
- Outros documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo a ser concedido: R\$400,00

Observação:



Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 02/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS), visando garantir a proteção social de indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social. O PROMAS será uma ferramenta essencial para o município no fortalecimento de sua política de assistência social, possibilitando a implementação de ações concretas de inclusão social, apoio emergencial e desenvolvimento humano.

O programa estará alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo a integração das políticas públicas em âmbito municipal, estadual e federal.

Dessa forma, o município reforça o seu compromisso com a proteção dos mais vulneráveis e o combate às desigualdades sociais.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 06 de janeiro de 2025

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 02/2025, 06 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, para atendimento à pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social e dá outras providências”, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 06 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

